



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 811

Data: 06 de maio de 1983.

Súmula: Dispõe sobre a prestação de serviços com equipamentos rodoviários do Município e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- A prestação de serviços a terceiros, com equipamentos rodoviários do Município, de que trata a Lei Municipal nº 479 de 24.02.73, passa doravante, a obedecer as normas estabelecidas nos artigos a seguir.

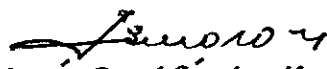
Art. 2º)- Os produtores rurais do Município, que comprovarem corretamente a venda de seus produtos, mediante a apresentação de Notas Fiscais de Entrada, não estarão sujeitos ao pagamento dos preços da tabela vigente, responsabilizando-se apenas pelo combustível utilizado na execução dos serviços.

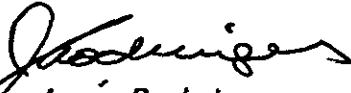
PARÁGRAFO ÚNICO- Consideram-se, para efeito de obtenção do benefício de que trata este artigo, os comprovantes relativos ao exercício imediatamente anterior à época do pedido de serviço.

Art. 3º)- Os benefícios de que trata esta Lei estendem-se também, às indústrias e demais empreendimentos instalados ou a instalar-se no Município, desde que contribuam para estimular o soerguimento da receita municipal e criar novos empregos.

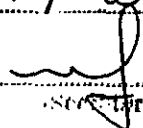
Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE MAIO DE 1983.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
Publicado no Jornal "O PARANACITY" Nº 1000 DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade
=SECRETÁRIO=

Em 24 / 05 / 83


Secretário